

**REGIMENTO INTERNO DO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**Das Atividades do Conselho**

Art. 1º - O Conselho de Assistência Social tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência social, junto aos estabelecimentos de assistência social mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I – aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 8.742/93 – LOAS;

II – credenciar as equipes multiprofissionais do SUS ou do INSS para elaboração de laudo médico-social, visando à concessão do benefício de prestação continuada às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 20, § 6º, da Lei federal nº 8.742/93;

III – fixar normas para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, no âmbito do Município;

IV – proceder a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como de seus projetos e programas desenvolvidos no Município;

V – fiscalizar as entidades e as organizações de assistência social, na forma que dispuser o regulamento municipal;

VI – regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos na Seção II da Lei nº 8.742/93 – LOAS, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

VII – estabelecer critérios para a destinação de recursos financeiros municipais para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

VIII – orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;

IX – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

## **REGIMENTO INTERNO DO**

### **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

X – definir os programas de assistência social, previstos no artigo 24 da Lei federal nº 8.742/93 – LOAS, obedecendo aos objetivos e princípios desta, com prioridade para a inserção profissional e social;

XI – articular os programas de assistência social voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência com o benefício de prestação continuada estabelecida no artigo 20 da Lei federal nº 8.742/93 – LOAS;

XII – aprovar os planos que dizem respeito a celebração de convênios entre os municípios e entidades ou organizações de assistência social, mediante autorização legislativa;

XIII – zelar pela execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como acompanhar e avaliar os serviços prestados no Município, na área de assistência social;

XIV – divulgar todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Composição do Conselho**

Art. 2º - O Conselho de Assistência Social terá a seguinte composição:

I – 07 (sete) representantes do Poder Público, a seguir especificados:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Ação Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes e Turismo;
- e) 01 (um) representante da Procuradoria Judicial; e
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças.

II – 07 (sete) representantes da sociedade civil, tendo por universo os usuários ou organizações de usuários das entidades e organizações de

## **REGIMENTO INTERNO DO**

### **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

assistência social, bem como os trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público, a seguir especificados:

- a) 02 (dois) representantes de entidade prestadora de serviço de assistência social
- b) 02 (dois) representantes dos profissionais da área social (assistente social, psicólogo ou sociólogo);
- c) 01 (um) representante das pessoas portadoras de deficiência;
- d) 01 (um) representante de grupo ou associação de idosos;
- e) 01 (um) representante das associações comunitárias.

§ 1º - Cada membro titular do Conselho de Assistência Social (COMAS), terá 01 (um) suplente da mesma categoria.

§ 2º - Os membros do Conselho de Assistência Social (COMAS), terão mandato de 02 (dois anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez).

§ 3º - O exercício de mandato de Conselheiro do Conselho de Assistência Social (COMAS) é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Atribuições do Presidente**

Art. 3º - São atribuições do Presidente:

- I – coordenar as atividades do Conselho;
- II – convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III – organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV – abrir, prorrogar, encerrar, suspender as reuniões do Conselho;
- V – determinar a verificação da presença;
- VI – determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII – assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

**REGIMENTO INTERNO DO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

VIII – conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

IX – colocar as matérias em discussão e votação;

X – anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XI – proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XII – decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;

XIII – propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIV – anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XV – designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XVI – assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XVII – determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XVIII – agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com autoridades com as quais devem ter relações;

XIX – representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

XX – conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;

XXI – promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XXII – propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias.

Art. 4º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único – O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

**REGIMENTO INTERNO DO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CAPÍTULO IV**

**Dos Membros do Conselho**

Art. 5º - Compete aos membros do Conselho:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II – votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV – comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V – desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI – relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII – obedecer as normas regimentais;
- VIII – assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX – apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X – justificar seu voto, quando for o caso;
- XI – apresentar à apreciação do Conselho qualquer assunto relacionado com suas atribuições.

Art. 7º - Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 1º - O prazo para requerer justificativa de ausência é de 2 (dois) dias úteis a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

**CAPÍTULO V**

**Dos Serviços Administrativos do Conselho**

## **REGIMENTO INTERNO DO**

### **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 7º - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, que será designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I – secretariar as reuniões do Conselho;
- II – receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III – preparar a pauta das reuniões;
- IV – providenciar os serviços de datilografia e impressão;
- V – providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- VI – lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII – recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII – registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- IX – anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X – distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **Das Reuniões**

Art. 8º - As reuniões do Conselho de Assistência Social serão realizadas normalmente na sede do órgão da assistência social da Prefeitura, podendo, entretanto, por decisão de seu presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 9º - As reuniões serão:

- I – ordinárias, na primeira segunda-feira de cada mês;
- II – extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 10º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

## **REGIMENTO INTERNO DO**

### **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

§ 1º - Não havendo quorum suficiente, quando do início da reunião, deverá aguardar durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º - A reunião de que trata o § 2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 11 – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito à voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **Da Ordem dos Trabalhos**

Art. 12 – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II – expediente;

III – comunicação do Presidente

IV – ordem do dia

Parágrafo único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 13 – O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 14 – A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como a execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **Das Discussões**

## **REGIMENTO INTERNO DO**

### **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 15 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 16 – As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 17 – Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas, conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 18 – Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

#### **CAPÍTULO IX**

##### **Das Votações**

Art. 19 – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Parágrafo único – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

#### **CAPÍTULO X**

##### **Das Decisões**

Art. 20 – As decisões do Conselho de Assistência Social serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 21 – As decisões do Conselho serão registradas em ata.



**REGIMENTO INTERNO DO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CAPÍTULO XI**

**Das Atas**

Art. 22 – A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 23 – As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

**CAPÍTULO XII**

**Disposições Finais**

Art. 25 – Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

.....